

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002057/2009

DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/08/2009

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026149/2009

NÚMERO DO PROCESSO: 46212.011950/2009-11

DATA DO PROTOCOLO: 14/08/2009

SINEEPRES SIND EMPREGADOS EM EMP PREST SERV A TERC COLOC E
ADM MAO DE OBRA TRAB TEMP DO EST DO PR, CNPJ n. 02.977.757/0001-65,
neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SIEWERT JUNIOR;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ELETRICIDADE, GAS, AGUA, OBRAS E
SERV. DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.915.019/0001-60, neste ato
representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARMANDO REINOLDO FORSTER;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de
1º de junho de 2009 a 31 de maio de 2010 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente
Convenção Coletiva de Trabalho se aplica a todos os empregados que laboram
em empresas de prestação de serviços de leitura, medição e de entrega de avisos
nas áreas de energia elétrica e gás encanado, em todo o Estado do Paraná, com
abrangência territorial em PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Durante o período de vigência deste instrumento, ficam assegurados os seguintes
pisos salariais, correspondentes a 220 (duzentos e vinte) horas mensais, entre
01.06.2009 a 31.05.2010:

- a) Leituristas/Entregadores de AvisosR\$ 589,07
(Quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), enquanto perdurar
o contrato de experiência de, até 90 (noventa) dias;
- b) Leituristas/Entregadores de AvisosR\$
650,39 (Seiscentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos), após o término do
contrato de experiência;

- c) Auxiliar de Serviços GeraisR\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais);
- d) Office-boy R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais);
- e) SupervisorR\$ 750,99 (Setecentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos);
- f) Demais cargosR\$ 690,99 (Seiscentos e noventa reais e noventa e nove centavos).

Caso o Leiturista/Entregador de Avisos comprove à empresa atual, através do registro em carteira de trabalho que já desempenhou tal função em emprego anterior, fará o mesmo jus ao piso salarial estabelecido na letra “b” desta cláusula.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados com o percentual de 7,40% (Sete vírgula quarenta por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em Junho de 2008.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

Para os empregados admitidos após o mês de junho de 2008, o reajuste salarial será proporcional ao tempo de serviço, conforme tabela abaixo especificada:

MÊS DE ADMISSÃO	COEFICIENTE DE CORREÇÃO
JUNHO/08	1,0740
JULHO/08	1,0605
AGOSTO/08	1,0519
SETEMBRO/08	1,0489
OUTUBRO/08	1,0466
NOVEMBRO/08	1,0393
DEZEMBRO/08	1,0338
JANEIRO/09	1,0296
FEVEREIRO/09	1,0203
MARÇO/09	1,0159
ABRIL/09	1,0130
MAIO/09	1,0052

Fica autorizada a compensação das antecipações espontâneas concedidas entre 01.06.08 a 31.05.2009.

Não serão compensados os aumentos salariais decorrentes de implemento de idade, término de aprendizagem, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, equiparação salarial judicial.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - CONTA SALÁRIO

Fica proibido em qualquer hipótese, o desconto de “taxas de manutenção bancária”, sobre as aberturas de contas salário solicitadas por parte do empregador.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Por força do dispositivo normativo ora ajustado e em conformidade com o disposto no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal/88, as empresas ficam autorizadas a efetuarem os descontos, em folha de pagamento de salários, dos valores relativos a seguro de vida em grupo, associação de empregados, alimentação, planos médico-odontológicos, com participação dos empregados nos custos, tratamento odontológicos, convênios com farmácias, supermercados e congêneres, telefonemas particulares e outros, desde que seja assegurado a livre adesão do empregado a estes benefícios e que os descontos sejam por ele autorizados expressamente.

Nos termos do artigo 545 da CLT, e de Acordo com o Recurso Extraordinário n.º 220.700-1 do Supremo Tribunal Federal que julgou procedente a cobrança da contribuição assistencial, os empregadores ficam obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, as contribuições devidas ao sindicato, quando por este notificado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - RENEGOCIAÇÃO

Na hipótese de alteração na legislação salarial em vigor, ou alterações substanciais das condições de trabalho e salário, as partes reunir-se-ão para examinar seus efeitos e adotarem medidas que julguem necessárias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - INCENTIVO À PRODUTIVIDADE

Aos Leituristas / Entregadores de Avisos que atingirem dentro do mês as metas abaixo estipuladas, farão jus a uma Cesta Básica de Alimentos no valor mensal de R\$ 60,00 (sessenta reais) como forma de incentivo à produtividade.

Farão jus os Leituristas que fizerem um mínimo de 12.000 (Doze mil) leituras no mês, sendo permitido no máximo, 1 (um) erro a cada 4.500 (quatro mil e quinhentos) erros, antes de sair a fatura.

Aos Leituristas que utilizam motocicletas fica estipulado um mínimo de 2.000 (duas mil) leituras e consistências no mês, sem nenhum erro, antes de sair a fatura.

Para fazer jus a este benefício, o trabalhador não poderá ter durante o mês, faltas não justificadas ao trabalho.

Fica esclarecido que este benefício será de caráter social, não se caracterizando “in natura”.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUÊNIO

Fica assegurado a todo empregado o percentual de 2% (dois por cento) a título de quinquênio, para cada 5 (cinco) anos trabalhados, a partir da data da sua admissão.

As empresas que já mantêm alguma forma de remuneração a premiar seus funcionários mais antigos e que seja mais benéfica que o estabelecido no caput desta cláusula ficam isentas da aplicação desta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO

Os adicionais de horas extras e de horas noturnas serão pagos nos termos da legislação em vigor.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TÍQUETE - REFEIÇÃO

As empresas fornecerão aos seus empregados o tíquete-refeição mediante as condições explicitadas na presente cláusula:

A) Ficam excluídos do presente benefício:

a-1 – Aqueles empregados que usufruam ou venham a usufruir de alimentação fornecida pela empregadora ou pela contratante, em cozinha e refeitórios próprios, vedada a entrega de marmita quando existente, na proximidade do local efetivo de trabalho, restaurantes e similares;

a-2 – Aqueles empregados que trabalhem em jornada inferior a 8 horas diárias e/ou 44 horas semanais;

B) É facultado o desconto salarial de até 4% (quatro por cento) do valor total do

tíquete refeição fornecido;

C) Fica facultado às empresas a filiação ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador;

D) O benefício disposto na presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando a remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da relação de emprego;

E) Aos empregados beneficiários será fornecido o tíquete refeição mensal, no valor total de R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais), autorizado o desconto proporcional para cada dia de falta ao emprego;

F) Os tíquetes deverão ser entregues, mediante recibo, quando do pagamento do salário mensal;

As empresas que já fornecem tíquetes-refeição aos seus empregados com valores acima do estipulado, deverão mantê-las com o benefício atual oferecido pelas mesmas

Fica estipulada multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, por empregado, a ser paga pela empresa que deixar de cumprir a presente cláusula.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

As empresas deverão contratar Seguro de Vida em grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As empresas contribuirão para manutenção em favor de seus empregados, associados ou não, para o SINEEPRES, que manterá um plano de assistência odontológica, na forma dos parágrafo seguintes;

As empresas pagarão ao Convênio odontológico do SINEEPRES, através de boletos específicos o valor de R\$ 10,90 (dez reais e noventa centavos), por empregado, responsabilizando-se o sindicato a prestar assistência constituída por consultas (inclusive 24 horas), Radiologia (Raio X realizado em consultório), Prevenção (limpeza, orientação bucal e aplicação de flúor), Periodontia (raspagem de tártaro, tratamento de gengivite e periodontite), dentística (obturação amálgama de prata e fotopolimerizável), Odontopediatria (aplicação de selante), Endodontia (canal), Cirurgia (extração de dentes), Aparelho Ortodôntico (exceto despesas com documentação e manutenção);

Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 05 (cinco) de cada mês, passando os empregados, cuja relação deverá ser encaminhada ao sindicato profissional juntamente com a cópia da guia de recolhimento, a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega ao sindicato das mencionadas guias e relação de empregados;

A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais.

Sendo do interesse do trabalhador em estender os benefícios a seus dependentes, caberá ao mesmo arcar, com exclusividade com o respectivo ônus, facultado, de logo, o desconto salarial correspondente.

Fica instituída uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do maior piso salarial previsto na cláusula 4ª, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do sindicato profissional.

Ficam isentas do cumprimento desta cláusula as empresas que já fornecem assistência odontológica aos seus empregados, desde que os benefícios sejam os mesmos ou melhores que os mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIO FARMÁCIA

O Sindicato Laboral poderá instituir convênios com farmácias, drogarias, distribuidoras de medicamentos para atender os trabalhadores, desde que as empresas concordem em efetuar o desconto das despesas decorrentes em folha de pagamento, dentro dos limites salariais dos seus empregados.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA

No caso de denúncia do contrato por justa causa, o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência só terá validade se expressamente celebrado, com data de início datilografada ou digitada, e com a assinatura do empregado sobre a referida data, devendo ser anotado na CTPS do empregado.

O contrato de experiência será de, no máximo 90 (noventa) dias, de acordo com a

Legislação vigente e não será permitido na readmissão de empregados na função exercida anteriormente.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a 12 (doze) meses da AQUISIÇÃO do direito de aposentadoria por tempo de serviço (em conformidade com o que dispõe o Decreto nº 3.048 de 06.05.99) e que contém com no mínimo 3 (três) anos de serviços na atual empresa, fica-lhes assegurada a garantia de emprego durante o período que faltar para a aposentadoria, ressalvada a dispensa por justa causa. Adquirido esse direito cessa automaticamente essa garantia convencional.

O empregado deverá informar ao empregador, por escrito, o total de tempo de serviço, para fazer jus a esta garantia.

Parágrafo Segundo: É facultado ao empregado renunciar esta estabilidade convencional em seu próprio benefício, desde que essa renúncia seja feita por escrito e homologada pelo sindicato profissional que o represente.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORÁRIO DA JORNADA DE TRABALHO

O horário de início da jornada de trabalho para os empregados de segunda a sexta-feira, é das 8h às 18 horas, com intervalo intra-jornada de 2 (duas) horas para almoço, sendo que aos sábados a jornada de trabalho inicia-se às 8h e seu término será às 11h30.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que manifestem por escrito ao empregador seu desinteresse pela prorrogação.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Em conformidade com a nova redação dada ao artigo 59 da CLT, pela Lei n.º 9.601 de 21 de janeiro de 1998, esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece que a duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas horas.

Fica dispensado do acréscimo de salário, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de cento e vinte dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

Caso o excesso de horas não forem compensados na forma do parágrafo anterior, deverão ser pagas na primeira folha de pagamento, subsequente ao período do estabelecido, com o adicional previsto na cláusula 06 (seis) da presente convenção.

Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

As disposições acima mencionadas sobre o banco de horas, desde já autorizada, terão eficácia após prévio requerimento feito pela empresa interessada, ao sindicato dos empregados, desde já autorizadas pela presente convenção.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA DESCANSO

Havendo condições de segurança, os empregadores autorizarão seus empregados a permanecerem no recinto de trabalho para gozar do intervalo para descanso previsto no art. 71 da CLT. Tal situação, se efetivada, não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

O empregador, havendo condições técnicas, autorizará a utilização de assentos apropriados no momento de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro e serão diligentes no caso da presença de clientes.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO:

Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho nos termos da portaria número 1.120, de 08 de novembro de 1995, do Ministério do Trabalho, que tem o seguinte teor:

“Considerando que se abre a possibilidade de empregadores e empregados, em comum acordo, adotarem um controle de jornada de trabalho mais simplificado e adequado a realidade do dia-a-dia no local de trabalho, resolve:

Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desde que autorizados por convenção ou acordo coletivo de trabalho.

O empregado será comunicado, antes de efetuado o pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, de qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração, em virtude da adoção de sistema alternativo”.

O uso da faculdade prevista neste artigo implica a presunção de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho, contratual ou convencionada, vigente no estabelecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRÉ-ASSINALAÇÃO DA INTRAJORNADA

A pré-assinalação do horário de intervalo no ponto poderá ser utilizada pelo empregador, com substituição a marcação do intervalo, ficando desde já autorizado pelo presente instrumento coletivo.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR O FILHO AO MÉDICO

Assegura-se o direito á ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (PN 095 - TST).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas dos empregados vestibulandos até o limite de 05 (cinco) dias, no período que comprovarem exames, desde que ocorram na localidade em que trabalhem ou residam.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO APÓS 19:00 HORAS

Os empregados que tiverem a jornada diária prorrogada sem interrupção, desde que permaneçam a disposição do empregador, no período compreendido entre 19 às 20 horas, farão jus a uma refeição fornecida pelo empregador, com o número de calorias

de acordo com o PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador), ou na falta de seu fornecimento receberão, a título de auxílio alimentação, o equivalente a 2% (dois por cento) do maior salário normativo firmado nesta convenção coletiva de trabalho, para a localidade em que o serviço for prestado.

A parcela de que trata o caput desse artigo não integrará ao salário para quaisquer fins, exceto nos casos de habitualidade.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALO PARA LANCHES

Os intervalos de quinze minutos para lanches, nas empresas que adotam tal critério, serão computados como tempo de serviço na jornada do empregado.

Férias e Licenças

Licença não Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

As empresas com contingentes maior que vinte empregados por estabelecimento concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato, para participarem de reuniões, conferências, congressos e simpósios. A licença será solicitada pela entidade sindical, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 5 (cinco) dias sucessivos ou 10 (dez) dias alternados no ano.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

No caso de pedido de demissão, ao empregado com menos de 12 (doze) meses e mais de 6 (seis) meses de serviço, serão pagas as férias proporcionais aos meses trabalhados, observadas as seguintes condições:

A) Tenha trabalhado pelo menos 180 (cento e oitenta) dias;
B) Ao pedir demissão tenha pré-avisado ao empregador, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que este período deverá ser efetivamente trabalhado.

A) Tenha trabalhado pelo menos 180 (cento e oitenta) dias;
B) Ao pedir demissão tenha pré-avisado ao empregador, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que este período deverá ser efetivamente trabalhado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste. (PN113 - TST).

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATIVIDADES SINDICAIS

As empresas, a seu critério, permitirão afixação de cartazes e editais, em locais determinados por elas e a distribuição de boletins informativos à categoria.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Os trabalhadores que permanecerem por mais de 15 (quinze) dias de trabalho na empresa estarão sujeitos ao desconto da Contribuição Sindical, conforme contido no Art. 589 e seguintes da CLT.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ENCAMINHAMENTO DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Em conformidade com o Art. 583 da CLT e a Portaria 3.570 de 04/10/77 do Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas deverão remeter ao Sindicato, dentro de 15 (quinze) dias após o recolhimento, fotocópia da Guia de Contribuição acompanhada da relação nominal dos empregados contribuintes ou fotocópia da folha de pagamento, indicando a função de cada empregado, a remuneração recebida no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, para confrontação da exatidão do valor pago.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Com fundamento no Art.513, alínea "e" da CLT, e de Acordo com o Recurso Extraordinário n.º 220.700-1 do Supremo Tribunal Federal que Julgou procedente a cobrança da taxa assistencial, e conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária que aprovou esta convenção, fica instituída a contribuição Assistencial Patronal de 5% (cinco por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento do mês de **JULHO/2009**, ou R\$ 300,00 (Trezentos reais) a taxa mínima, caso os 5% sejam inferior a este valor, a ser paga pelos empregadores em favor do **SINELTEPAR**, em guias próprias fornecidas por esta entidade sindical patronal.

O atraso no recolhimento implicará em multa de 10% (dez por cento), nos primeiros 30 dias, 2% (dois por cento) nos meses subsequentes de atraso e 0,01% de juro de mora ao dia.

O recolhimento do valor devido dar-se-á em quota única até **17/08/2009** (Dezessete de agosto de dois mil e nove).

A não observância do recolhimento da respectiva Contribuição ensejará nos Artigos 607 e 608 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AFIXAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO

As partes que firmam o presente instrumento comprometem-se a divulgar os termos do mesmo a seus representados empregados e empregadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas contribuirão em favor do SINEEPRES, com base no número de empregados que possuam no mês de Setembro/2009, cuja finalidade será o subsídio de cursos de formação e aprimoramento profissional.

A Base de cálculo será de R\$ 10,00 (Dez reais) por empregado.

O recolhimento dar-se-á em parcela única a ser recolhida impreterivelmente até o dia 09/10/2009 (Nove de outubro de dois mil e nove).

O atraso no recolhimento, incorrerá em multa de:

- a) até 15 (quinze) dias de atraso 5% (cinco por cento);
- b) até 30 (trinta) dias de atraso 10% (dez por cento);
- c) até 60 (sessenta) dias de atraso 20% (vinte por cento);
- d) até 90 (noventa) dias de atraso 30% (trinta por cento)
- e) acima de 90 (noventa) dias de atraso 50% (cinquenta por cento);
- f) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, aplicado sobre o valor corrigido e demais penalidades previstas em Lei.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica instituída nos termos do art. 513 alínea "e" da CLT, e na forma fixada pela

Assembléia Geral Extraordinária, a Contribuição Assistencial de 5% (cinco por cento) de cada trabalhador, a ser paga pelo empregados ao SINEEPRES, devendo os empregadores fazer o respectivo desconto dos salários devidamente corrigidos pela cláusula 3ª deste instrumento coletivo, em 02 (parcelas) da seguinte forma: **A) 2,5% (dois e meio por cento)**, a ser descontado no mês de **JULHO/09**, e o repasse a ser efetuado até o dia **10/08/09 (Dez de Agosto de 2009)**; **B) 2,5 (dois e meio por cento)**, a ser descontado no mês de **NOVEMBRO/09**, cujo repasse deverá ser efetuado até o dia **10/12/2009 (Dez de Dezembro de 2009)**.

O recolhimento deverá ser efetuado através de guias específicas encaminhadas pelo SINEEPRES, ou através de depósito bancário: Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 0375 – Operação: 003 – C/C: 1789-7.

O atraso no recolhimento, incorrerá em multa de:

- a) até 15 (quinze) dias de atraso 5% (cinco por cento);
- b) até 30 (trinta) dias de atraso 10% (dez por cento);
- c) até 60 (sessenta) dias de atraso 20% (vinte por cento);
- d) até 90 (noventa) dias de atraso 30% (trinta por cento)
- e) acima de 90 (noventa) dias de atraso 50% (cinquenta por cento);
- f) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, aplicado sobre o valor corrigido e demais penalidades previstas em lei.

Por ocasião do desconto e recolhimento da Contribuição Assistencial, as empresas se obrigam a remeter ao SINEEPRES a relação dos empregados que sofreram o desconto, sendo que, no caso de depósito bancário em conta corrente do SINEEPRES, as empresas deverão enviar o comprovante de depósito via Correios ou através do FAX (41) 3014-7331.

As partes adotam o entendimento da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, através do MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04, de 20/01/06, que em seu teor trata o seguinte: “É legal a cobrança da Contribuição Assistencial de todos os trabalhadores, associados ou não”, bem como do Recurso Extraordinário n.º 220.700-1 do Supremo Tribunal Federal que Julgou procedente a cobrança da cobrança da taxa assistencial.

Fica assegurado o direito de oposição, mediante documento escrito, individual e de próprio punho, entregue diretamente na sede dos sindicatos convenentes, até dez dias após o registro desta convenção na SRTE/PR.

“É legal a cobrança da Contribuição Assistencial de todos os trabalhadores, associados ou não.

- A) Fica estipulado o prazo de 10 (dez) dias, a contar da homologação da referida CCT, para que sejam apresentadas perante o Sindicato Obreiro conveniente o direito de oposição, que deverá ser em carta escrita de próprio punho.
- B) Havendo recusa do Sindicato em receber a carta de oposição, esta poderá ser remetida via Correio, com aviso de recebimento.
- C) Não serão aceitas outras formas de apresentação de oposição ao desconto, que não sejam as previstas.”

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMPETÊNCIA PARA HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

De acordo com a ementa n.º 04, baixada pela Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, através da Instrução de serviço n.º 1 de 17/06/99, fica estabelecido que as homologações das rescisões de contrato de trabalho deverão ser efetuadas exclusivamente junto às entidades laborais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÕES

Com base no que dispõe a Instrução Normativa MTPS/SNT n.º 02 de 12/03/1992 (D.O.U de 16/03/92), e demais normas aplicáveis ao caso, as empresas ficam obrigadas a apresentar os seguintes documentos:

- A) Termo de rescisão de contrato de trabalho (05 vias);
- B) Carteira de Trabalho e Previdência social devidamente atualizada;
- C) Registro de Empregado em livro, ficha ou cópia dos dados obrigatórios, quando informatizado (Portaria MTPS n.º 3626/91);
- D) Comprovante do Aviso Prévio ou do pedido de demissão;
- E) 02 (duas) últimas guias de recolhimento (GFIP) do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço quitadas, e respectiva relação de empregados anexa, ou extrato atualizado da conta vinculada;
- F) Nos casos de dispensa sem justa causa (código 01), a apresentação da Guia de Recolhimento Rescisório (GRFP) quitada e as guias de habilitação ao seguro-desemprego (Comunicado de Dispensa – CD e requerimento anexo);
- G) Discriminativo das médias das parcelas variáveis da remuneração, quando existentes, no verso do termo de rescisão;
- H) Exame Médico Demissional, nos termos da NR n.º 07 de Segurança e Saúde no trabalho;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO

Impõe-se multa de R\$ 40,00 (quarenta reais), em favor do trabalhador por dia de atraso quando a HOMOLOGAÇÃO de suas verbas rescisórias não obedecerem as datas limites determinadas abaixo:

- 1) Demissão sem justa causa – 10 dias da data do desligamento;
- 2) Pedido de Demissão sem justa causa – 20 dias da data do desligamento;
- 3) Havendo discussão em juízo sobre extinção do contrato de trabalho ou sobre a natureza da mesma – se com ou sem justa causa – o prazo para pagamento das parcelas será contado da notificação ou citação para pagamento após o trânsito em julgado da sentença.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

As entidades sindicais (patronal e obreira) estão obrigadas a fornecer as empresas, desde que solicitadas com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, a certidão negativa de débito junto às mesmas, desde que as requerentes comprovem a regularidade dos seus recolhimentos sindicais até a data do pedido.

A validade da certidão será de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua emissão.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual a 10% (dez por cento) do menor piso salarial da categoria que reverterá em favor do prejudicado, seja o empregado, sejam as entidades sindicais convenientes. Tal penalidade caberá por infração, por mês e por empregado prejudicado com eventual infringência. A penalidade aqui prevista poderá ser reclamada diretamente pela entidade sindical, mediante outorga de mandado com fim específico em favor deste. Se a infração for por dolo e o empregado tiver sido indenizado, a multa fica reduzida em 50% (cinquenta por cento).

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORO

As partes elegem o Foro da Justiça do Trabalho da respectiva sede do sindicato obreiro para dirimir quaisquer dúvidas relativas a aplicação da presente convenção, tanto em relação às cláusulas normativas quanto em relação às obrigacionais.

Para as questões decorrentes da presente convenção em que o sindicato patronal seja parte, fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba-PR.

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos todos os contratos individuais de trabalho firmados entre as empresas representadas pela entidade sindical patronal da categoria econômica conveniente e os trabalhadores pertencentes à categoria profissional da entidade sindical laboral.

PAULO SIEWERT JUNIOR
Presidente
SINEEPRES SIND EMPREGADOS EM EMP PREST SERV A TERC COLOC E
ADM MAO DE OBRA TRAB TEMP DO EST DO PR

ARMANDO REINOLDO FORSTER
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ELETRICIDADE, GAS, AGUA, OBRAS E
SERV. DO ESTADO DO PARANA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .